

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

**RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.**

*Define os critérios de alocação de bolsas e acompanhamento de bolsistas entre os(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFMG.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA/UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios de alocação de bolsas e acompanhamento de bolsistas entre os(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) da UFMG, como se segue.

Art. 2º As bolsas de mestrado e de doutorado, concedidas por órgãos públicos de fomento, que permitem o acúmulo de bolsa com atividade remunerada, serão distribuídas entre os(as) discentes regularmente matriculados no PPGEQ que atendam aos critérios definidos pelos regulamentos específicos das bolsas e à legislação pertinente da UFMG e do PPGEQ.

Art. 3º As bolsas disponíveis serão distribuídas sempre pela seguinte ordem de prioridade:

I - mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração, pela ordem de classificação (a sequência decrescente das notas obtidas pelos(as) candidatos(as) durante o processo seletivo (mérito acadêmico). Se o processo seletivo mais recente do PPGEQ for na modalidade de fluxo contínuo, o referido edital poderá ter mais de uma seleção. Neste caso, os(as) discentes que ingressaram no PPGEQ no referido edital e que ainda não foram contemplados(as) com bolsas podem solicitar a atualização da sua pontuação até que o total de vagas previstas no referido edital seja preenchido ou até que outro edital de seleção seja lançado. Tal atualização deve ser avaliada pela Comissão de Seleção e não dá direito à realização de nova prova escrita ou de nova avaliação de projeto de pesquisa. Toda a documentação comprobatória necessária a esta atualização deve ser disponibilizada pelos(as) discentes no ato da solicitação e devem possibilitar a atualização apenas da nota relativa ao currículo do(a) candidato(a) à bolsa;

II - demais mestrandos e doutorandos, sem atividade remunerada ou outros rendimentos ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração, pela ordem de classificação (a sequência decrescente das notas obtidas pelos(as) candidatos(as) durante o processo seletivo (mérito acadêmico) do PPGEQ mais recente. Se o processo seletivo mais recente do PPGEQ for na modalidade de fluxo contínuo, o referido edital poderá ter mais de uma seleção. Neste caso, os(as) discentes que ingressaram no PPGEQ no referido edital e que ainda não foram contemplados(as) com bolsas podem solicitar a atualização da sua pontuação até que o total de vagas previstas no referido edital seja

preenchido ou até que outro edital de seleção seja lançado. Tal atualização deve ser avaliada pela Comissão de Seleção e não dá direito à realização de nova prova escrita ou de nova avaliação de projeto de pesquisa. Toda a documentação comprobatória necessária a esta atualização deve ser disponibilizada pelos(as) discentes no ato da solicitação e devem possibilitar a atualização apenas da nota relativa ao currículo do(a) candidato(a) à bolsa.

Art. 4º Os(As) discentes interessados(as) em concorrer a bolsas de estudo deverão se manifestar formalmente no momento da inscrição no processo seletivo do PPGEQ e, caso o discente se enquadre no inciso I do art. 3º desta Resolução, deverá apresentar também na inscrição a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump).

§ 1º Os(As) candidatos(as) aprovados no processo seletivo do PPGEQ que manifestarem formalmente interesse em receber bolsas de estudo após o período de inscrição no processo seletivo do PPGEQ, somente terão seus pedidos de bolsa analisados após todos(as) os(as) outros(as) candidatos(as) aprovados(as) e selecionados(as) e que se manifestarem no período indicado no caput do presente artigo tiverem sido contemplados(as) com bolsas de estudo.

Art. 5º Caso existam bolsas disponíveis após todos(as) os(as) discentes interessados que se enquadrem no artigo 3º desta resolução terem sido contemplados(as), estas poderão ser distribuídas entre os(as) discentes interessados(as) cujo ingresso no PPGEQ esteja vinculado a processos seletivos anteriores, respeitada a ordem de prioridade elencada no art. 3º e a ordem de classificação destes processos. Neste caso, serão priorizados para distribuição das bolsas, os processos seletivos mais recentes em relação aos progressivamente mais antigos.

Art. 6º Caso ainda existam bolsas disponíveis após a distribuição estabelecida no art. 5ª desta Resolução, a critério do Colegiado, respeitando os regulamentos específicos das bolsas, as bolsas remanescentes ou não implementadas poder-se-ão acumular com atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário. O acúmulo de bolsas deve seguir a seguinte ordem de critérios de prioridade:

I - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;

II - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou pela análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump);

III - professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;

IV - profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

V - outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VI - profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VII - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VIII - profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

IX - bolsistas no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;

§ 1º Ao discente que for permitido pelo Colegiado acumular atividade remunerada ou outros rendimentos à bolsa será obrigatória a apresentação, a cada matrícula, do comprovante da instituição/empresa dando anuência à participação do discente na pós-graduação.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* e incisos deste artigo, será permitido o acúmulo de bolsa de pós-graduação com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais, pagos com recursos da UFMG.

Art. 7º É vedado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

I - acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;

II - outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 8º A critério do Colegiado do PPGEQ, este pode, a qualquer momento, cancelar as bolsas concedidas ao(a) discente, caso estes:

I - Não obtenham conceito médio global igual ou superior a 3,0 (três), seguindo o seguinte cálculo: o conceito médio global do(a) discente é resultado da soma dos produtos dos pesos dos conceitos e dos correspondentes números de créditos de todas as atividades acadêmicas cursadas pelo(a) discente, em todos os períodos, dividida pela soma de todos os créditos cursados: o conceito A tem peso 4 (quatro), o conceito B tem peso 3 (três), o conceito C tem peso 2 (dois), o conceito D tem peso 1 (um), e os conceitos E e F têm peso 0 (zero).

II - Não cumpram os prazos para defesa de Proposta de Dissertação, no caso do mestrado, e Exame de Qualificação, no caso do doutorado;

III - Não tenham cursado o mínimo de 12 (doze) créditos de disciplinas nos dois primeiros semestres letivos após ingresso no Programa;

IV - Não se dediquem integralmente (bolsistas sem acúmulo) ou parcialmente (bolsistas com acúmulo) às atividades do Programa de Pós-Graduação;

V - Assumam vínculo empregatício e não comuniquem imediatamente ao PPGEQ, para avaliar a possibilidade de acumular bolsa e vínculo.

Art. 9º A distribuição de bolsas será revisada pelo Programa a cada nova entrada de discentes, de forma a avaliar o rol de beneficiários que foi permitido o acúmulo e refazer a distribuição dessas bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no art. 3º desta Resolução;

Art. 10 Revogam-se as disposições anteriores, em especial a Resolução COLPPGEQ nº 003/2018.

Art. 11 Os casos omissos não tratados nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEQ.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

Resolução aprovada na Reunião do Colegiado de 29/02/2024.

Resolução aprovada *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação em 17/07/2024.

Prof. Fernando Cotting  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFMG